

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90095/2025 – a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, visando atender às necessidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal - Sesc-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que conduz, não se submete à Lei Geral de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/24, que foi instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa DNA FACILITIES LTDA., através de e-mail em 13/11/2025, às 9h42, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Em atenção ao pedido de esclarecimento pela empresa DNA, à área técnica manifesta o seguinte:

Prezados,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento da empresa DNA FACILITIES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.312.641.0001-23, em 13/11/2025, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, informamos:

Questionamento 1 - A obrigatoriedade do CRD encontra amparo direto nas seguintes normas técnicas, Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, existindo a obrigatoriedade do Certificado de Credenciamento (CRD) para empresas e profissionais que prestam serviços de Brigada de Incêndio no território do Distrito Federal, desta forma, questiona-se: Será exigido além do atestado de Brigada de Incêndio, apresentação do CRD da empresa, em cumprimento as normas Técnicas nº 007/2011 e nº 006/2000 do CBMDF?

Resposta: 1.1 - O questionamento já está atendido no Termo de Referência, no item 20.22, o qual exige expressamente a apresentação do CRD – Certificado de Credenciamento do CBMDF, conforme a Norma Técnica 006/2000-CBMDF, além da comprovação da formação dos brigadistas. Portanto, o CRD é obrigatório, em conformidade com as Normas Técnicas 007/2011 e 006/2000 do CBMDF.

Questionamento 2 - Na fase de habilitação das licitações será exigida do licitante uma declaração de que cumpre as exigências de reserva de

cargos para pessoas com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Essa exigência será rigorosamente cumprida e constatada na fase de habilitação? No caso de um licitante declarar falsamente que cumpre as cotas para deficiente e reabilitado da Previdência Social, o Licitante será declarado inabilitado do processo licitatório? Será requerido da licitante Certidão emitida pelo Órgão fiscalizador, ou seja: Ministério do Trabalho e Emprego, para comprovar a veracidade das informações declaradas?

Resposta: 2-1 A exigência referente ao cumprimento das cotas de Pessoas com Deficiência (PCDs) e reabilitados da Previdência Social não é obrigatória no Termo de Referência, pois o mesmo trata exclusivamente da descrição do objeto, requisitos técnicos, quantitativos, forma de execução e demais elementos necessários à contratação. A verificação do atendimento às cotas ocorre na fase de habilitação, sendo tratada no edital e nos documentos de habilitação, conforme a legislação aplicável. Caso haja declaração falsa, aplicam-se as penalidades previstas na legislação e no regulamento de licitações.

Questionamento 3 - Nas Unidades com clubes, teatros e restaurantes com funcionamento aos Sábados, Domingos e Feriados, o fluxo nos finais de semana e feriados o fluxo de pessoas é maior que durante a semana? As variações de consumo de material de higiene e limpeza devem ser suportadas pela empresa contratada? Nas unidades que tem clubes como do Gama, Guará, Ceilândia, Taguatinga Sul e Taguatinga Norte seria possível informar o público diária nos fins de semana e feriados?

Resposta: 3.1 O Termo de Referência confirma que as unidades que possuem clubes, teatros e restaurantes apresentam maior circulação de pessoas aos sábados, domingos e feriados, o que naturalmente implica maior consumo de materiais de higiene e limpeza.

3.2 Conforme indicado no TR, a contratada deve dimensionar seus insumos considerando esse comportamento de demanda, utilizando como referência a planilha constante na página 130, que pode servir como base de cálculo. Informações específicas sobre fluxo de público, quando necessárias, poderão ser complementadas durante a visita técnica, conforme previsto no TR.

Questionamento 4 - O Edital e Termo de Referência fazem menção aos serviços de Brigada de Incêndio, mas não localizamos nas tabelas 2, 3 ou 4 do TR, o efetivo necessário para a execução destes serviços. Estes serviços fazem parte do item 1 ou do item 2 do Edital, de qual tabela (2,3 ou 4) e qual o efetivo necessário e as escalas?

Resposta: 4.1 Os serviços de Brigada de Incêndio integram o Item 2 – Serviços Integrados, conforme definido na composição do objeto do Termo de Referência. As Tabelas 2, 3 e 4 apresentam apenas os quantitativos de limpeza, conservação e apoio, motivo pelo qual o efetivo da brigada não aparece nessas tabelas.

4.2 O dimensionamento da Brigada está descrito no corpo do TR, nos itens específicos que tratam das rotinas operacionais da brigada.

Questionamento 5 - A soma da tabela 04 - Equipe de manutenção – Facilities (SEDE ADMINISTRATIVA) do Termo de Referência apresenta uma soma de 19 postos e efetivo de 28 funcionários, mas ao conferirmos a soma dos postos e efetivo obtivemos um total de 15 postos e efetivo 20 funcionários.

Resposta: 5.1 Após conferência, verifica-se que os quantitativos apresentados na Tabela 04 – Equipe de Facilities (Sede Administrativa) estão corretos. A divergência apontada decorre da não consideração de todos os postos listados na tabela, que incluem:

- Brigadistas (líderes e operacionais)
- Manutenção civil
- Manutenção elétrica
- Manutenção hidráulica
- Jardinagem
- Climatização
- Supervisão

5.2 Somando os postos previstos para cada função, chega-se ao total de 19 postos.

Da mesma forma, considerando o efetivo estabelecido por posto e por escala, o total correto é de 28 profissionais, exatamente como consta no TR.

5.3 Assim, os valores publicados no Termo de Referência estão corretos e refletem o dimensionamento integral previsto para os serviços de Facilities da Sede Administrativa.

Questionamento 6 - O Termo de Referência faz menção a serviços de vigilância armada e desarmada, estes serviços serão implantados ou devemos desconsiderar este item?

Resposta: 6.1 Os serviços de vigilância armada e desarmada constavam na versão anterior do Termo de Referência, porém foram integralmente removidos durante a atualização do documento.

6.2 O TR atualmente vigente já republicado não contempla mais esses serviços, nem os inclui na composição do objeto ou nas tabelas de dimensionamento. Dessa forma, tais serviços devem ser desconsiderados, não havendo previsão de implantação de vigilância armada ou desarmada no escopo deste certame.

Questionamento 7- Na câmara legislativa há previsão de uma frequência diária de 10 limpezas, com dimensionamento de 3 serventes.

Está correta a frequência? É realmente necessário este efetivo? Os serventes podem ajudar no recolhimento de pratos e talhares?

Resposta: 7.1 A limpeza da Câmara Legislativa está prevista no Grupo 16 do Termo de Referência, onde constam a frequência de execução e o dimensionamento do efetivo. As 10 limpezas diárias e o quantitativo de 3 serventes refletem a necessidade operacional definida pela área técnica e, portanto, estão corretos e em conformidade com o TR.

7.2 Quanto ao recolhimento de pratos e talheres, essa atividade não integra as atribuições da equipe de limpeza especificadas no Termo de Referência. Assim, os serventes devem executar apenas as funções previstas no escopo contratado

Este é o relatório.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2025.

Alan Wander de Sousa Pacheco
Analista de Suporte à Gestão
Sesc-AR/DF